



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 13 a 17 de Abril de 2026** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRONICO 0023/2025 PROCESSO ADMINISTRAÇÃO
250818PE00023

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB, torna público a anulação do Processo de Pregão Eletrônico de Licitação nº 0023/2025, referente ao Processo Administrativo nº 250818PE00023, que visa a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA POR DEMANDA VARIÁVEL, A SEREM REALIZADOS DE FORMA INDIRETA E CONTINUA DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES QUE COMPÕEM AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, por irregularidade e falha mencionadas nos autos pertinentes ao processo de licitação, conforme relatório final do TCE Tribunal de Contas do Estado.

São José do Sabugi - PB, 13 de Abril de 2026
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas - Prefeito

PORTARIA Nº 11 /2026

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial do Programa BPC na Escola no âmbito do Município de São José do Sabugi – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e a Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, que tratam da adesão e operacionalização do Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos para garantir o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência beneficiários do BPC;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor Intersetorial do Programa BPC na Escola no âmbito do Município de São José do Sabugi – PB.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – **Maria Elisabete França dos Santos** – Gestora da Política de Assistência Social – **Coordenadora do Grupo Gestor;**

II – **Nayara Cinthya de Moraes Santos e Souza** – Gestora da Política de Assistência Social – **Coordenadora da Equipe Técnica;**

III – **Jeane Maria Pereira de Medeiros** – Gestora da Política de Educação;

IV – **Lucinalva Araújo de Souza Oliveira** – Gestora da Política de Educação Especial/Inclusiva;

V – **Maria Elismária de Lima Medeiros** – Gestora da Política de Saúde;

VI – **Márcia Jeane de Araújo Fernandes Rangel** – Gestora da Política de Direitos Humanos.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I – Identificar os beneficiários do BPC de 0 a 18 anos no município;

II – Aplicar o Questionário de Identificação de Barreiras;

III – Promover ações intersetoriais para superação das barreiras de acesso e permanência na escola;

IV – Acompanhar os beneficiários e suas famílias;

V – Monitorar e avaliar as ações do Programa no município;

VI – Alimentar e manter atualizado o Sistema BPC na Escola no SUAS Web.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, conforme a necessidade para execução de suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional de São José do Sabugi/PB **DECRETO Nº 14/2026**

Dispõe sobre o ponto facultativo e reconhecimento de feriado no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril, data em que se celebra **Tiradentes**, importante marco histórico brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nesta data;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como **feriado nacional** o dia **21 de abril de 2026 (terça-feira)**, em comemoração a Tiradentes.

Art. 2º Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), em virtude do feriado mencionado no artigo anterior.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como saúde, limpeza urbana, segurança e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão normalmente ou em regime de plantão.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi-PB, em 17 de abril de 2026.

Assinado de Arquivo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 12/2026

Dispõe sobre o fluxo administrativo para solicitação e autorização de abertura de processos licitatórios no âmbito do Município de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos voltados à instrução e ao encaminhamento dos processos de contratação pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da fase preparatória da contratação, com planejamento prévio, definição adequada da demanda e estimativa de custos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a fase preparatória como etapa obrigatória do processo licitatório, sujeita à apreciação da autoridade competente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções aplicáveis às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, especialmente quanto à análise de conveniência e oportunidade das contratações pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a abertura de processos licitatórios ocorra de forma previamente autorizada, com observância do interesse público e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o fluxo administrativo obrigatório para solicitação, análise e autorização de abertura de processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º A Secretaria Municipal demandante deverá formalizar a necessidade de contratação mediante abertura de processo administrativo contendo, no mínimo:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Justificativa da contratação;
- III – Estimativa preliminar de despesas;
- IV – Indicação da dotação orçamentária, quando possível;
- V – Estudos técnicos preliminares, quando exigidos;
- VI – Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 3º Após instrução inicial, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito para análise e deliberação quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito, ao analisar o processo, poderá:

- I – Autorizar a abertura do processo licitatório;
- II – Determinar ajustes ou complementações;
- III – Indeferir a solicitação, mediante justificativa.

Art. 5º Autorizada a abertura do processo licitatório, o Gabinete encaminhará os autos ao Setor de Licitações e Contratos, que ficará responsável pela condução do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O processo deverá observar obrigatoriamente as fases previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

Art. 7º É vedada a instauração de procedimento licitatório sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, formalizada nos autos do processo administrativo.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi/PB, 17 de abril de 2026.

Assinado de Arquivo Domiciano Dantas
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
 Prefeito Constitucional